

LEI Nº. 6.072/2017

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal:

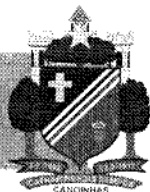
I - O terreno urbano com a área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, registrado sob a matrícula de nº. 21.339, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas.

Art. 2º – O imóvel referenciado na presente Lei será destinado à família de baixa renda, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção da família beneficiada conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3º – Para ser beneficiada pela presente Lei, a família de baixa renda deverá cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino